



camptécnica

Controle de ponto e acesso

CAMPTÉCNICA CONTROLE DE PONTO E ACESSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – Velti Ponto

Pelo presente Instrumento Particular:

1. **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGR CORACAO**, com sede à Rua Antonio Vicente Levantezi, 290 - Parque Montreal CEP: 13.052-344 - Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.470.960/0012-08, e-mail: ccmlh.campinas@terra.com.br neste ato daqui por diante designada simplesmente "CONTRATANTE"; e

2. **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA.**, com sede à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini nº 76, Jardim Itapuã, CEP 13.273-105, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.664.955/0001-99, neste ato representada por seu funcionário abaixo identificado, daqui por diante designada simplesmente "CONTRATADA",

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Locação de Licença de Uso de Software**, o qual se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas seguintes, conforme abaixo:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO via WEB com Hospedagem em Nuvem (Cloud Computing) - Velti Ponto, incluindo-se as atualizações do referido software sem ônus para a CONTRATANTE.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), mediante envio da pertinente fatura de locação à **CONTRATANTE**, com vencimento para o dia 15 (Quinze) do mês, através de boleto bancário de emissão da **CONTRATADA**, via e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso no pagamento do valor mensal, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para purgar a mora, sob pena de não o fazendo em até 7 (sete) dias, a **CONTRATADA** bloquear os acessos ao software. Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, sem necessidade de notificação e sem prejuízo da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de mora em relação ao pagamento mensal, em que ficará constituído de pleno direito a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao valor do débito em atraso será acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 0,20%, calculados "pro rata die".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estabelecido no "caput" será corrigido anualmente mediante a aplicação da variação do IGP-M/FG, na sua falta o IPC/FIPE, ou ainda, no caso de sua extinção, por outro índice que o venha substituí-lo.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06/11/2018**, sendo prorrogado por iguais períodos automaticamente.

IV – DO SUPORTE

CLÁUSULA QUARTA – Entende-se por suporte técnico, o auxílio e correção de erros por internet, telefone e acesso remoto em horário comercial (de segunda feira a quinta-feira, das 7:30 min às 12h00min e das 13h00min às 17h20min e as sextas, das 7:30 min às 12h00min e das 13h00min às 16h20min – horário de Brasília-DF) e visita técnica se necessário, para a verificação e solução de algum problema no software ora licenciado. O presente contrato Não engloba suporte e atendimentos inclusive visitas técnicas à **CONTRATANTE** referentes ao(s) equipamento(s).

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - O software objeto do contrato ficará hospedado no servidor da **CONTRATADA** ou de algum fornecedor da **CONTRATADA** e alguns componentes nos servidores da **CONTRATANTE** caso se faça necessário, ficando a internet e rede na responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a oferecer treinamento remoto ou na sede da contratada para os empregados da **CONTRATANTE** que utilizarão o software, mediante prévio agendamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** manterá o software hospedado seguramente em seus servidores ou de terceiros, e a **CONTRATADA** manterá o *backup* de segurança junto a seus fornecedores dos dados, desde que haja internet no local de instalação do software.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo suporte prestado durante a vigência do presente contrato será efetuada exclusivamente por técnicos da CONTRATADA, sendo que a mesma **não se responsabilizará** por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos do equipamento, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE, e previstas no presente contrato, a CONTRATADA, tem condições técnica de oferecer e se propõe a manter o sistema disponível na internet por no mínimo 90% (noventa) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha de conexão ("Link") fornecido pela empresa de telecomunicações que preste serviço sem culpa da CONTRATADA;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, sendo informadas com antecedência e se realizarão preferencialmente em horários noturnos;
- c) Suspensão de prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de clausulas do presente contrato;
- d) Interrupções para sanar problemas decorrentes, vandalismo, atentados, fenômenos naturais ou ainda, em consequência de caso fortuito ou força maior.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar a CONTRATADA, nos termos descritos na cláusula segunda e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do software, tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, *internet*, entre outros;
- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;
- e) Exportar todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário; e
- f) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização da solução contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ainda à CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, exceção feitas aos funcionários e prepostos da CONTRATANTE, os quais se comprometem a observar as restrições de divulgação ora contratadas;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte e qualquer dado ou informação confidencial relativa ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de tais hipóteses previstas acima dará direito ao CONTRATADO de rescindir o presente contrato de imediato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

VII - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o *Software Ponto Velti*, ficando ao alcance da CONTRATANTE, sempre na versão mais recente, não havendo custo adicional à CONTRATANTE para a obtenção das atualizações do software.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SOFTWARE SISTEMA DE PONTO VELTI é de exclusiva propriedade da CONTRATADA e seu uso será cedido para utilização pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, no desempenho das suas atividades empresariais.

VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da fabricante da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei nº 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inclui-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, a CONTRATANTE, deverá imediatamente interromper o uso do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente instrumento, antes de findar o prazo mínimo descrito no *caput* da presente cláusula, qual seja 12 (doze) meses, deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e não findando o prazo de 12 meses será cobrada a multa de 50% do restante do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente do motivo da rescisão contratual, a CONTRATANTE terá direito a todos os dados coletados pelo software, de forma que a CONTRATADA disponibilizará após aviso, por 72 horas, para a coleta dos dados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- Se houver decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- No caso do não pagamento por parte da CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

X - DAS GARANTIAS DO SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do sistema de tratamento de ponto é o Software *Velti Ponto*, objeto desta durante todo o período do contrato, desde que o mesmo esteja operando no ambiente WEB (internet) indicado pela CONTRATANTE e sem problemas, e o hardware - relógio ponto esteja em pleno funcionamento, o sistema de rede e as instalações elétricas sejam adequados e isentas de problemas e estejam dentro da configuração mínima exigida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes expressamente reconhecem a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros, razão pela qual a CONTRATADA deverá ser comunicada, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no Software objeto deste contrato, a fim prestar suporte, antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade para efeito de resarcimento ou indenização.

XI - EXCLUSÃO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencadas no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento.

XII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o acordo prévio e expresso da CONTRATANTE.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Em nenhuma hipótese, os sócios, administradores, prepostos ou funcionários da CONTRATADA estabelecerão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não se constituindo este contrato em cessão de mão de obra.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Valinhos, 14 de novembro de 2018

CONTRATANTE: *Yonez Maria Dezzini*

Nome: *Yonez Maria Dezzini*
RG: 04.654.898-7
Carimbo:

60.470.960/0012-08

SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA
SENHORA DO SAGR. CORAÇÃO
CASA DA CRIANÇA MARIA LUIZA HARTZER

Rua Antonio Vic. Levantezi, 290

São João Batista - CEP 13.052-344

CONTRATADA: *Wilson da Silva*

Nome: Wilson da Silva
RG: 11.430.795-7
Carimbo:

65.664.955/0001-99

CAMPTECNICA COMÉRCIO DE
RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME

JL. ISaura AP. OLIVEIRA BARBOSA TERINI, 76
JARDIM ITAPUÁ - CEP 13273-105

VALINHOS - SP